



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

Lei nº 649/2004.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA
PARAÍBA, PARA A LEGISLATURA A
INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, **F A Z S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao Vereador do Município de Remígio, Estado da Paraíba, será pago mensalmente um subsídio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e, ao Presidente da Câmara, um subsídio no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo-único - O subsídio referido no caput deste artigo, será reduzido sempre que ultrapassar o limite Constitucional e da legislação federal atinente a espécie.

Art. 2º - No caso de substituição do Presidente, nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-presidente terá direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e o do titular.

Art. 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com pessoal, incluindo o gasto com subsídio dos Vereadores e excluído o gasto com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estatuídos no artigo 29-A da constituição Federal.

Art. 4º - É vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatórios como diárias e ajuda de custo na forma da Lei.

Art. 5º - No caso de viagem a serviço ou em representação da Câmara Municipal, os Membros da Mesa Diretora e os Vereadores perceberão diárias ou ajuda de custo fixadas na forma da Lei.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores poderão ser alterados por Lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do que dispõe o inciso X do artigo 27 da Constituição Federal.

Art. 7º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara de Vereadores só deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo devido a cada participante, 1/30 (um trinta avos) do subsídio efetivamente percebido no mês.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Remígio, em 22 de Setembro de 2004

PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal